



ALICE SOARES COSTA SANTOS

MARINA NEIVA GUIMARÃES

**JUSTIÇA 4.0 – MODIFICAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: AVANÇOS E
DESAFIOS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO**

TERESINA-PI

2026

ALICE SOARES COSTA SANTOS

MARINA NEIVA GUIMARÃES

**JUSTIÇA 4.0 – MODIFICAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: AVANÇOS E
DESAFIOS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Afya Centro Universitário Uninovafapi, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Me. Dione Cardoso de Alcântara

TERESINA-PI

2026

FICHA CATALOGRÁFICA

S237j Santos, Alice Soares Costa.

Justiça 4.0 – Modificações legais e normativas: avanços e desafios de sua implementação / Alice Soares Costa Santos. Marina Neiva Guimarães. – Teresina: UNINOVAFAPI, 2026.

Orientador (a): Profº. Me. Dione Cardoso de Alcântara. – UNINOVAFAPI, 2026.

31.p.; il.; color.; 23cm.

Trabalho de conclusão (Bacharelado em Direito). – UNINOVAFAPI, Teresina, 2026.

1. Justiça 4.0. 2. Poder judiciário. 3. Automação judicial. 4. Inteligência artificial. 5. Direito do trabalho. I. Título. II. Guimarães, Marina Neiva.

CDD 340

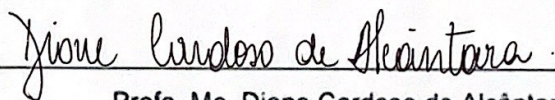
ALICE SOARES COSTA SANTOS
MARINA NEIVA GUIMARÃES

**JUSTIÇA 4.0 – MODIFICAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: AVANÇOS E
DESAFIOS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO**

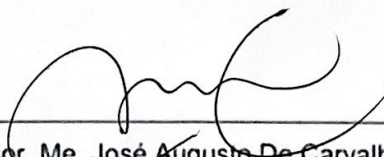
Artigo de Trabalho de Conclusão de
Curso apresentado à Banca Examinadora
do Afya Centro Universitário Uninovafapi,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 22 / 06 / 2026.

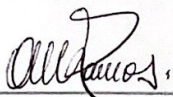
BANCA EXAMINADORA



Profa. Me. Dione Cardoso de Alcântara
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(Orientadora)



Professor. Me. José Augusto De Carvalho Mendes Filhos
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(1º Examinador)



Professor. Me. Orlando Mauriz Ramos
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

Infinitos são os motivos e as pessoas a quem agradecer, mas o maior e primeiro agradecimento é para Aquele que tudo pode fazer, o Senhor do Tempo, que, através de Sua proteção, me guiou até aqui. Há uma passagem bíblica que diz: “Até aqui me sustentou o Senhor”, e foi com essa verdade que fui fielmente amparada durante esses cinco anos. Grandes foram as provações e os desafios impostos nesse tempo, mas, a todo momento, tive a Mão Divina como meu poderoso amparo e auxílio. A Ti, meu Deus, toda honra e toda glória para sempre.

Dedico esta vitória ao meu pilar, minha fonte de força e sustento diário, minha razão de lutar por um futuro melhor, e que NUNCA mediram esforços para realizar todos os meus sonhos: minha mãe, Regilda Nasaré Soares Costa; minha avó, Francisca Marlene Soares Costa; e minha tia, Regina Márcia Soares Costa. Dedico também ao vovô Dácio de Farias Costa (in memoriam), que, desde pequena, me dizia que era preciso cair no campo e ir à luta para trabalhar. Como eu gostaria que o senhor estivesse conosco para ver sua neta se formar. Levo suas palavras no coração para sempre.

Aos meus amigos, que entenderam minha distância e, mesmo assim, permaneceram ao meu lado, torcendo e vibrando comigo em muitos momentos dessa jornada, em especial aqueles que dividiram a vida, os sonhos, as angústias, os trabalhos intermináveis e as fugas para a biblioteca para conversar, e foram mais que colegas de sala: viraram família, meu grupinho amado — Alice Amábile, Andressa Nunes, João Felipe Moreira, Marcella Mendonça e Marina Neiva. Levo vocês no coração. Minha gratidão eterna por todos os momentos vividos juntos até aqui. A vida está apenas começando, um futuro lindo nos espera, e continuo na expectativa de dividir ainda mais momentos com vocês.

Uma vez, li uma frase que dizia: “Sonho que se sonha só é apenas um sonho que se sonha só, mas sonho que se sonha junto é realidade.” Se cheguei até aqui, é porque em nenhum momento sonhei sozinha. Meu sonho se tornou o sonho de muita gente. A todos que, direta ou indiretamente, sonharam comigo, o meu muito obrigada!

Não poderia deixar de agradecer a todo o corpo docente do Centro Universitário UNINOVAFAPI por tantos ensinamentos, em especial, na pessoa da minha orientadora, a Professora Mestra Dione Cardoso, que me repassou

ensinamentos para além do Direito, mas também para a vida. Ela me fez ver que eu sempre podia mais e me transmitiu confiança nos momentos em que mais duvidei de mim. Professora, termino o curso ainda mais fã da profissional e da pessoa que és. Muito obrigada por tudo!

Alice Soares

Gostaria de começar agradecendo à Deus. Só Ele sabe perfeitamente da minha caminhada. O porquê escolhi o curso de Direito e como, do meu jeitinho, me encontrei dentro (e fora) dele. Por isso, e por tantos outros motivos, dedico a finalização dessa etapa de vida à Ele, que jamais soltará minha mão.

Dedico este momento especial à minha base, inspiração e porto seguro: meus pais, Daniela Martins Neiva Guimarães e Jean José Guimarães de Araújo; e aos meus irmãos, Carolina Neiva Guimarães e Guilherme Neiva Guimarães, que cresceram ao meu lado, me incentivando em meus sonhos e vibrando minhas conquistas.

Ao meu melhor amigo e grande amor da minha vida, João Victor Monteiro Venâncio Lima, que acredita em mim e no meu potencial mais do que eu mesma acredito, e que está comigo nos momentos bons, e principalmente nos ruins. Obrigada por ser meu ponto de equilíbrio. Obrigada por me apoiar nas minhas decisões, independente do caminho que eu escolha seguir. Você foi um dos meus combustíveis pra chegar até aqui.

Aos meus grupos de amizade, desde a escola até os que viveram essa jornada ao meu lado, sei que nunca me faltará o apoio e o incentivo de cada um. Guardo você em meu coração, como irmãos que a vida me deu. Que não nos falte motivos pra celebrar. Quando um conquista, todos nós conquistamos um pouco.

Por fim, agradeço ao corpo docente da atual Afya, mas que sempre guardarei na memória como Uninovafapi, por tanto que tive o prazer, e privilégio, de poder aprender; e de forma muito especial à minha professora/orientadora, Dione Cardoso, que fez conhecer a área que mais me encontrei, e que sempre enxergou em mim, muito além do que eu enxergava. A senhora sempre será inesquecível. Obrigada por saber amar e ensinar na mesma proporção. Muito obrigado(a) a todos. Essa conquista é nossa

Marina Neiva

RESUMO

A incorporação de tecnologias digitais no Poder Judiciário brasileiro tem promovido mudanças relevantes na organização e na condução da atividade jurisdicional, especialmente a partir da implementação do Programa Justiça 4.0. Diante desse cenário, questiona-se de que maneira as modificações legais e normativas decorrentes da implementação da Justiça 4.0 influenciam a efetividade e a humanização da prestação jurisdicional trabalhista. O presente estudo tem como objetivo analisar as modificações legais e normativas associadas a esse processo, com ênfase na identificação das principais diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, na análise dos impactos da automação sobre a celeridade processual e na discussão dos desafios éticos e jurídicos relacionados ao uso da inteligência artificial no âmbito da Justiça do Trabalho. Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise de legislações, resoluções institucionais, produção doutrinária e dados oficiais. A investigação considera, ainda, a evolução da digitalização do sistema judicial e a ampliação do uso de sistemas automatizados na gestão processual. De forma geral, observa-se que a incorporação dessas tecnologias contribui para a reorganização das rotinas judiciais e para a ampliação do acesso aos serviços jurisdicionais, ao mesmo tempo em que impõe a necessidade de reflexão sobre os limites de sua utilização e sobre a preservação das garantias fundamentais no contexto da atividade jurisdicional.

Palavras-chave: Justiça 4.0. Poder Judiciário. automação judicial. inteligência artificial. Direito do Trabalho.

ABSTRACT

The incorporation of digital technologies into the Brazilian Judiciary has led to significant changes in the organization and execution of judicial activities, particularly following the implementation of the Justice 4.0. In this context, the study investigates how the legal and regulatory changes resulting from the implementation of Justice 4.0 influence the effectiveness and humanization of labor judicial services. Program. This study aims to analyze the legal and regulatory changes associated with this process, with emphasis on identifying the main guidelines established by the National Council of Justice, examining the impacts of judicial automation on procedural speed, and discussing the ethical and legal challenges related to the use of artificial intelligence within Labor Justice. This is a qualitative research of a bibliographic and documentary nature, based on the analysis of legislation, institutional resolutions, academic literature, and official data. The study also considers the evolution of judicial digitalization and the expansion of automated systems in procedural management. In general terms, the findings indicate that the incorporation of these technologies contributes to the reorganization of judicial routines and to the expansion of access to judicial services, while also requiring careful consideration of their limits and of the preservation of fundamental guarantees within judicial activity.

Keywords: Justice 4.0; Judiciary; judicial automation; artificial intelligence; Labor Law.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1-Série histórica do percentual de processos eletrônicos no Judiciário brasileiro.....	22
Figura 2-Linha do tempo da transformação digital e da incorporação da inteligência artificial no Judiciário brasileiro.....	24
Figura 3-Principais fatores que dificultam o desenvolvimento de projetos de inteligência artificial no Judiciário brasileiro.....	26

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 ARTIGO	16
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERÊNCIAS	34

1 INTRODUÇÃO

A incorporação de tecnologias digitais nos sistemas de justiça tem se consolidado como uma das transformações institucionais mais significativas das últimas décadas. No Brasil, esse processo ganhou maior impulso a partir da atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente com a criação do Programa Justiça 4.0, instituído pela Resolução nº 335/2020. A iniciativa tem como propósito integrar inovação tecnológica, inteligência artificial e automação de procedimentos à prestação jurisdicional, buscando ampliar a eficiência administrativa, reduzir a morosidade processual e fortalecer o acesso à justiça em ambiente digital (CNJ, 2020c).

A digitalização do Poder Judiciário brasileiro não se limita à informatização de processos ou à adoção de sistemas eletrônicos. Trata-se de uma mudança estrutural na forma como a atividade jurisdicional é organizada e executada. A implementação de plataformas digitais, sistemas de análise de dados e ferramentas baseadas em inteligência artificial vem modificando rotinas administrativas, métodos de gestão processual e até mesmo práticas relacionadas à tomada de decisões judiciais. Nesse contexto, a tecnologia passa a desempenhar papel relevante na modernização do Judiciário e na busca por maior celeridade na tramitação das demandas.

Apesar dos avanços proporcionados pela transformação digital, a expansão do uso de tecnologias no sistema judicial também suscita debates de natureza ética e jurídica. A utilização de algoritmos e ferramentas automatizadas no apoio à decisão judicial levanta questionamentos relacionados à transparência, à explicabilidade dos sistemas tecnológicos e à preservação da imparcialidade das decisões. Além disso, a adoção dessas tecnologias exige a construção de mecanismos institucionais capazes de garantir que a inovação tecnológica ocorra em consonância com os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da proteção da dignidade da pessoa humana.

No âmbito do Direito do Trabalho, essas transformações assumem relevância ainda maior. As relações processuais trabalhistas frequentemente envolvem partes em situações de desigualdade econômica e social, o que torna essencial assegurar

que a modernização tecnológica do sistema judicial não comprometa a proteção de direitos fundamentais dos trabalhadores. Nesse sentido, a implementação da Justiça 4.0 deve ser analisada não apenas sob a perspectiva da eficiência administrativa, mas também considerando seus impactos sobre a efetividade da prestação jurisdicional e sobre a humanização das decisões judiciais.

Diante desse cenário, surge a seguinte questão de pesquisa: de que maneira as modificações legais e normativas decorrentes da implementação do Programa Justiça 4.0 influenciam a efetividade e a humanização da prestação jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho brasileira?

A partir dessa problemática, o presente artigo tem como objetivo analisar as modificações legais e normativas introduzidas pela Justiça 4.0 no sistema judicial brasileiro, com ênfase nos impactos dessas transformações sobre a prestação jurisdicional trabalhista. Para alcançar esse propósito, busca-se identificar as principais resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça relacionadas à digitalização do Judiciário, examinar os efeitos da automação judicial sobre a celeridade processual e discutir os desafios éticos e jurídicos associados ao uso da inteligência artificial no contexto da atividade jurisdicional.

Do ponto de vista metodológico, o estudo caracteriza-se como pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise de legislações, resoluções institucionais, obras doutrinárias e produções científicas relacionadas à digitalização da justiça e à governança tecnológica no Poder Judiciário. A análise dos dados será conduzida por meio de interpretação crítica das fontes selecionadas, buscando compreender como a Justiça 4.0 tem contribuído para redefinir práticas institucionais e perspectivas de acesso à justiça no contexto contemporâneo.

Por fim, o artigo está estruturado em seções que abordam, inicialmente, o processo de transformação digital do Poder Judiciário e o surgimento da Justiça 4.0, seguido da análise das implicações da automação no âmbito da Justiça do Trabalho e da discussão sobre os desafios éticos e de governança relacionados ao uso da inteligência artificial no sistema judicial brasileiro.

2 ARTIGO

JUSTIÇA 4.0 – MODIFICAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: avanços e desafios de sua implementação

JUSTICE 4.0 IN THE BRAZILIAN JUDICIAL SYSTEM: legal and regulatory transformations and challenges of technological implementation in labor justice

RESUMO

A incorporação de tecnologias digitais no Poder Judiciário brasileiro tem promovido mudanças relevantes na organização e na condução da atividade jurisdicional, especialmente a partir da implementação do Programa Justiça 4.0. Diante desse cenário, questiona-se de que maneira as modificações legais e normativas decorrentes da implementação da Justiça 4.0 influenciam a efetividade e a humanização da prestação jurisdicional trabalhista. O presente estudo tem como objetivo analisar as modificações legais e normativas associadas a esse processo, com ênfase na identificação das principais diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, na análise dos impactos da automação sobre a celeridade processual e na discussão dos desafios éticos e jurídicos relacionados ao uso da inteligência artificial no âmbito da Justiça do Trabalho. Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise de legislações, resoluções institucionais, produção doutrinária e dados oficiais. A investigação considera, ainda, a evolução da digitalização do sistema judicial e a ampliação do uso de sistemas automatizados na gestão processual. De forma geral, observa-se que a incorporação dessas tecnologias contribui para a reorganização das rotinas judiciais e para a ampliação do acesso aos serviços jurisdicionais, ao mesmo tempo em que impõe a necessidade de reflexão sobre os limites de sua utilização e sobre a preservação das garantias fundamentais no contexto da atividade jurisdicional.

Palavras-chave: Justiça 4.0; Poder Judiciário; automação judicial; inteligência artificial; Direito do Trabalho.

ABSTRACT

The incorporation of digital technologies into the Brazilian Judiciary has led to significant changes in the organization and execution of judicial activities, particularly following the implementation of the Justice 4.0 Program. This study analyzes the legal and regulatory changes associated with this process, with emphasis on the impacts of automation and the use of artificial intelligence in Labor Justice. It is a qualitative research based on bibliographic and documentary analysis, including legislation, resolutions of the National Council of Justice, academic literature, and

institutional data. The findings indicate that the expansion of electronic proceedings and the use of automated systems contribute to improving procedural flow and access to judicial services. However, challenges related to system transparency, the potential reproduction of inadequate patterns, and the need to preserve fundamental rights are also identified. It is concluded that the consolidation of Justice 4.0 depends on the development of governance and control mechanisms capable of balancing technological innovation with the protection of fundamental rights.

Keywords: Justice 4.0; Judiciary; judicial automation; artificial intelligence; Labor Law.

1 INTRODUÇÃO

A incorporação de tecnologias digitais nos sistemas de justiça tem se consolidado como uma das transformações institucionais mais significativas das últimas décadas. No Brasil, esse processo ganhou maior impulso a partir da atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente com a criação do Programa Justiça 4.0, instituído pela Resolução nº 335/2020. A iniciativa tem como propósito integrar inovação tecnológica, inteligência artificial e automação de procedimentos à prestação jurisdicional, buscando ampliar a eficiência administrativa, reduzir a morosidade processual e fortalecer o acesso à justiça em ambiente digital (CNJ, 2020c).

A digitalização do Poder Judiciário brasileiro não se limita à informatização de processos ou à adoção de sistemas eletrônicos. Trata-se de uma mudança estrutural na forma como a atividade jurisdicional é organizada e executada. A implementação de plataformas digitais, sistemas de análise de dados e ferramentas baseadas em inteligência artificial vem modificando rotinas administrativas, métodos de gestão processual e até mesmo práticas relacionadas à tomada de decisões judiciais. Nesse contexto, a tecnologia passa a desempenhar papel relevante na modernização do Judiciário e na busca por maior celeridade na tramitação das demandas.

Apesar dos avanços proporcionados pela transformação digital, a expansão do uso de tecnologias no sistema judicial também suscita debates de natureza ética e jurídica. A utilização de algoritmos e ferramentas automatizadas no apoio à decisão judicial levanta questionamentos relacionados à transparência, à

explicabilidade dos sistemas tecnológicos e à preservação da imparcialidade das decisões. Além disso, a adoção dessas tecnologias exige a construção de mecanismos institucionais capazes de garantir que a inovação tecnológica ocorra em consonância com os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da proteção da dignidade da pessoa humana.

No âmbito do Direito do Trabalho, essas transformações assumem relevância ainda maior. As relações processuais trabalhistas frequentemente envolvem partes em situações de desigualdade econômica e social, o que torna essencial assegurar que a modernização tecnológica do sistema judicial não comprometa a proteção de direitos fundamentais dos trabalhadores. Nesse sentido, a implementação da Justiça 4.0 deve ser analisada não apenas sob a perspectiva da eficiência administrativa, mas também considerando seus impactos sobre a efetividade da prestação jurisdicional e sobre a humanização das decisões judiciais.

Diante desse cenário, surge a seguinte questão de pesquisa: de que maneira as modificações legais e normativas decorrentes da implementação do Programa Justiça 4.0 influenciam a efetividade e a humanização da prestação jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho brasileira?

A partir dessa problemática, o presente artigo tem como objetivo analisar as modificações legais e normativas introduzidas pela Justiça 4.0 no sistema judicial brasileiro, com ênfase nos impactos dessas transformações sobre a prestação jurisdicional trabalhista. Para alcançar esse propósito, busca-se identificar as principais resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça relacionadas à digitalização do Judiciário, examinar os efeitos da automação judicial sobre a celeridade processual e discutir os desafios éticos e jurídicos associados ao uso da inteligência artificial no contexto da atividade jurisdicional.

Do ponto de vista metodológico, o estudo caracteriza-se como pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise de legislações, resoluções institucionais, obras doutrinárias e produções científicas relacionadas à digitalização da justiça e à governança tecnológica no Poder Judiciário. A análise dos dados será conduzida por meio de interpretação crítica das fontes selecionadas, buscando compreender como a Justiça 4.0 tem contribuído

para redefinir práticas institucionais e perspectivas de acesso à justiça no contexto contemporâneo.

Por fim, o artigo está estruturado em seções que abordam, inicialmente, o processo de transformação digital do Poder Judiciário e o surgimento da Justiça 4.0, seguido da análise das implicações da automação no âmbito da Justiça do Trabalho e da discussão sobre os desafios éticos e de governança relacionados ao uso da inteligência artificial no sistema judicial brasileiro.

2 AS BASES NORMATIVAS DA JUSTIÇA 4.0 NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A modernização do Poder Judiciário brasileiro não é um fenômeno recente, mas resultado de um processo gradual de adaptação às transformações sociais, econômicas e tecnológicas. Durante décadas, o sistema judicial foi marcado por elevados níveis de burocratização e morosidade processual, fatores que dificultavam o acesso efetivo à justiça e comprometiam a duração razoável do processo. Nesse contexto, a incorporação de tecnologias passou a ser compreendida como medida necessária para aprimorar a eficiência¹ e a efetividade² da prestação jurisdicional (Figueiredo, 2021).

A partir dos anos 2000, iniciativas voltadas à informatização do Judiciário começaram a ganhar maior relevância no Brasil, com destaque para a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), regulamentado no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e autoriza a tramitação eletrônica dos autos (Brasil, 2006). Esse sistema foi desenvolvido com o objetivo de unificar plataformas, eliminar o uso excessivo de papel e permitir a tramitação digital dos processos judiciais, promovendo maior celeridade, transparência e acessibilidade aos atos processuais.

¹ Eficiência: utilização adequada dos meios disponíveis para alcançar resultados com menor custo (Di Pietro, 2020).

² Efetividade: capacidade de produzir resultados concretos na realidade social (Barroso, 2018).

Esse processo evolutivo culmina, mais recentemente, na implementação da chamada Justiça 4.0, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 335/2020, que propõe a integração de tecnologias digitais, inteligência artificial e automação de procedimentos no âmbito do Poder Judiciário (CNJ, 2020b). A Justiça 4.0 amplia o alcance das iniciativas anteriores de digitalização, incorporando ferramentas tecnológicas mais avançadas e promovendo maior integração entre os sistemas judiciais. Nesse contexto, a implementação de plataformas digitais, sistemas de análise de dados e soluções baseadas em inteligência artificial, como o uso de certificado digital para assinatura eletrônica de atos processuais e mecanismos de autenticação de documentos digitais, vem modificando rotinas administrativas.

Entretanto, a incorporação dessas tecnologias também tem evidenciado novos desafios, especialmente no que se refere à confiabilidade das informações utilizadas no processo judicial e à responsabilidade dos operadores do direito diante do uso de ferramentas automatizadas. Nesse sentido, destaca-se recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho, na qual uma empresa e seu advogado foram condenados por apresentarem jurisprudência inexistente em peça processual, possivelmente gerada por inteligência artificial. A Sexta Turma do TST entendeu que a conduta configurou litigância de má-fé, uma vez que os precedentes citados não foram localizados nos sistemas oficiais do tribunal (Brasil, 2023).

A utilização de jurisprudência inexistente em peça processual configura conduta incompatível com os deveres de lealdade e boa-fé processual, sendo apta a caracterizar litigância de má-fé quando evidenciada a tentativa de indução do juízo em erro (Brasil, TST, RR-0000284-92.2024.5.06.0351, Brasil, 2024).

De acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal, o uso de ferramentas tecnológicas na elaboração de peças processuais não afasta o dever do advogado de verificar a veracidade das informações apresentadas, permanecendo a obrigação de observância aos princípios da boa-fé e da lealdade processual. O caso evidencia que a utilização inadequada da inteligência artificial pode comprometer a segurança jurídica e a confiabilidade do sistema judicial, reforçando a necessidade de controle e responsabilidade no uso dessas tecnologias (Brasil, 2023).

A análise da Justiça 4.0 exige não apenas a compreensão de suas bases normativas, mas também a consideração de sua evolução histórica e dos impactos concretos decorrentes da utilização das novas tecnologias no âmbito da atividade jurisdicional. A estrutura normativa da Justiça 4.0 não pode ser limitada à Resolução nº 335/2020, sendo complementada por outros atos do Conselho Nacional de Justiça que consolidam a digitalização do sistema judicial brasileiro.

3 AUTOMAÇÃO JUDICIAL E SEUS IMPACTOS NA CELERIDADE E NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA

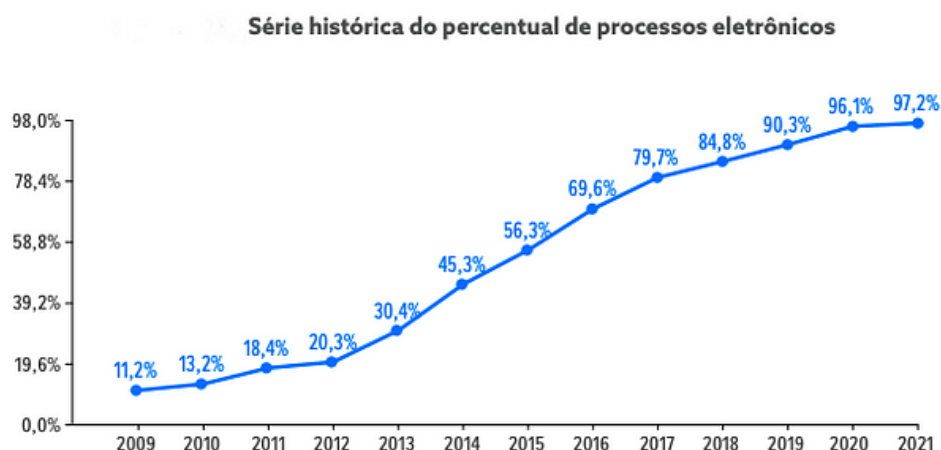
A implementação da Justiça 4.0 representa um desdobramento das políticas institucionais voltadas à modernização do Poder Judiciário brasileiro, ampliando o uso de mecanismos de automação no gerenciamento de processos e na organização das atividades jurisdicionais. A incorporação dessas ferramentas tecnológicas está diretamente relacionada à busca por maior eficiência administrativa e redução da morosidade processual, especialmente em contextos de elevada demanda, como ocorre na Justiça do Trabalho (CNJ, 2020).

No âmbito trabalhista, a automação tem contribuído para a reorganização das rotinas processuais, sobretudo por meio da digitalização integral dos autos e da utilização de sistemas eletrônicos que permitem maior controle sobre os atos processuais. A substituição de procedimentos físicos por fluxos digitais reduz o tempo necessário para a prática de atos judiciais e facilita o acompanhamento das demandas pelas partes e pelos operadores do direito, promovendo maior transparência e acessibilidade (Figueiredo, 2021).

Dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça evidenciam a consolidação da tramitação eletrônica no Brasil. Segundo o relatório *Justiça em Números 2023*, aproximadamente 97% dos novos processos ingressaram em formato digital, o que demonstra o avanço da virtualização no sistema judicial e a redução significativa da dependência de autos físicos (CNJ, 2023). Esse percentual confirma que a digitalização deixou de ser uma tendência para se tornar padrão institucional no funcionamento do Judiciário brasileiro. A evolução da tramitação

eletrônica no Brasil pode ser observada ao longo dos últimos anos, conforme demonstrado na Figura 1.

Figura 1-Série histórica do percentual de processos eletrônicos no Judiciário brasileiro



Fonte: Brasil (2023)

Observa-se que, em pouco mais de uma década, o percentual de processos eletrônicos evoluiu de patamares inferiores a 20% para índices superiores a 90%, evidenciando a consolidação da digitalização como modelo predominante no sistema judicial brasileiro (CNJ, 2023). Nesse cenário, a ampliação do uso de sistemas automatizados impacta diretamente a produtividade dos órgãos judiciais, ao permitir maior controle sobre prazos, distribuição de processos e movimentações internas. Ferramentas de gestão processual possibilitam identificar gargalos operacionais e aprimorar a organização do trabalho jurisdicional, contribuindo para o aumento da capacidade de resposta institucional frente ao volume de demandas (Schwemmer, 2023).

Embora os ganhos de produtividade sejam evidentes, a análise da prestação jurisdicional não pode se restringir à dimensão quantitativa. A celeridade processual, por si só, não garante a qualidade das decisões, especialmente em matéria trabalhista, na qual a apreciação das demandas exige atenção às particularidades das relações jurídicas envolvidas (Ramos, 2021).

Nessa linha de raciocínio, Engelmann (2020) ressalta que a utilização de tecnologias no processo judicial deve ocorrer como instrumento de apoio à atividade jurisdicional, preservando a centralidade da atuação humana na tomada de decisões. A incorporação de sistemas automatizados exige a manutenção de critérios interpretativos e o respeito aos princípios constitucionais, evitando a padronização excessiva das decisões judiciais.

Paralelamente aos avanços tecnológicos, a expansão da automação evidencia desafios relacionados ao acesso desigual às ferramentas digitais. A utilização de plataformas eletrônicas pode representar obstáculo para jurisdicionados que não dispõem de recursos tecnológicos adequados ou de familiaridade com esses instrumentos, o que compromete a efetividade do acesso à justiça (Souza, 2022).

A estrutura normativa da Justiça 4.0 não se limita à Resolução nº 335/2020, sendo complementada por outros atos do Conselho Nacional de Justiça que consolidam a digitalização do sistema judicial brasileiro. A Resolução nº 345/2020 institui o Juízo 100% Digital, permitindo a prática integral de atos processuais por meio eletrônico, enquanto a Resolução nº 354/2020 regulamenta a realização de audiências e sessões de julgamento por videoconferência. Esses instrumentos normativos demonstram que a transformação digital do Judiciário ocorre de forma integrada e progressiva, ampliando o acesso à justiça e redefinindo a forma de prestação jurisdicional (CNJ, 2020).

A automação judicial configura-se, portanto, como elemento central na transformação do sistema de justiça brasileiro, ao mesmo tempo em que exige reflexão contínua sobre seus impactos institucionais. A consolidação de um modelo de justiça digital eficiente depende da capacidade de equilibrar inovação tecnológica com a garantia dos direitos fundamentais, especialmente no âmbito das relações trabalhistas (Feliciano, 2022).

A evolução da incorporação de tecnologias no Poder Judiciário brasileiro pode ser compreendida a partir de marcos normativos e institucionais conforme linha do tempo apresentado abaixo .

Figura 2-Linha do tempo da transformação digital e da incorporação da inteligência artificial no Judiciário brasileiro



Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2006) e CNJ (2020; 2023)

que demonstram o avanço progressivo da digitalização e da utilização de sistemas automatizados, conforme ilustrado na Figura 2.

4 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ÉTICA E GOVERNANÇA NO PODER JUDICIÁRIO

A incorporação da inteligência artificial ao funcionamento do Poder Judiciário brasileiro insere-se em um processo mais amplo de transformação digital, no qual a automação deixa de se restringir à organização de fluxos processuais e passa a influenciar diretamente a forma como as informações são tratadas e utilizadas na atividade jurisdicional. Ferramentas baseadas em algoritmos vêm sendo empregadas para classificação de processos, identificação de padrões decisórios e apoio à elaboração de minutas, ampliando a capacidade de processamento de dados no sistema de justiça (Engelmann, 2020).

Esse avanço tecnológico foi acompanhado pela edição da Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece parâmetros para o desenvolvimento e a utilização de sistemas de inteligência artificial no Judiciário. O normativo introduz diretrizes voltadas à transparência, à

responsabilidade institucional e à supervisão humana, reconhecendo que o uso dessas tecnologias deve ocorrer em conformidade com os direitos fundamentais e com as garantias inerentes ao devido processo legal (CNJ, 2020a). A regulamentação evidencia que a adoção de soluções tecnológicas não pode ser dissociada de critérios jurídicos e éticos que orientam a atividade jurisdicional.

A operacionalização de sistemas algorítmicos no ambiente judicial suscita questionamentos relevantes quanto à transparência dos critérios utilizados na geração de resultados. Modelos baseados em aprendizado de máquina operam a partir de estruturas complexas que dificultam a compreensão integral de seu funcionamento, o que compromete a explicabilidade das decisões apoiadas por esses sistemas. A ausência de clareza sobre os parâmetros utilizados pode limitar o controle institucional e dificultar a verificação de eventuais inconsistências ou distorções (Engelmann; Fischer, 2021).

A problemática da imparcialidade também assume centralidade nesse contexto, sobretudo em razão da possibilidade de reprodução de vieses presentes nos dados utilizados para treinamento dos algoritmos. A depender da base informacional empregada, padrões discriminatórios podem ser incorporados de forma não intencional, influenciando resultados e impactando a neutralidade das decisões. Essa questão revela-se particularmente sensível no âmbito do Direito do Trabalho, no qual as relações jurídicas frequentemente refletem desigualdades estruturais entre as partes.

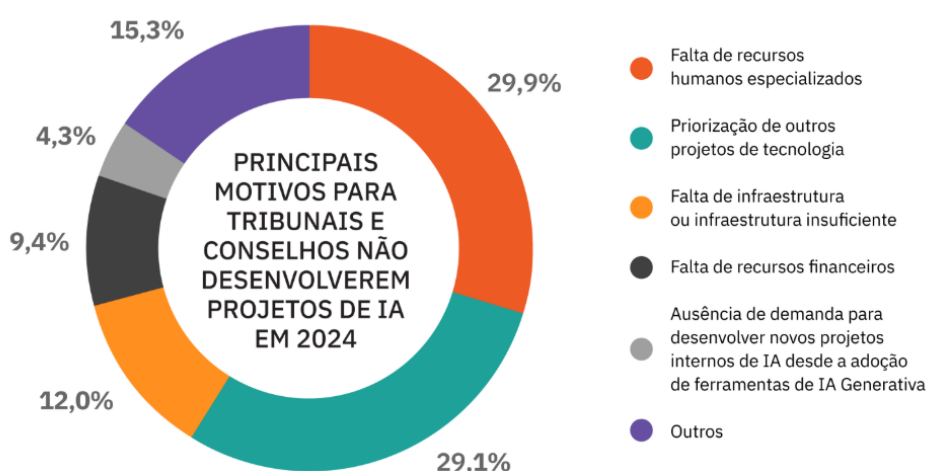
A eventual reprodução de vieses por sistemas automatizados pode comprometer a análise adequada dessas assimetrias, afetando diretamente a proteção de direitos fundamentais do trabalhador. Isso pode ocorrer, por exemplo, em situações em que sistemas de apoio à decisão priorizam padrões estatísticos baseados em decisões anteriores, desconsiderando especificidades do caso concreto, como condições de hipossuficiência do trabalhador, informalidade da relação de trabalho ou dificuldades probatórias típicas das demandas trabalhistas. Em tais hipóteses, a padronização decisória tende a reduzir a sensibilidade do julgador em relação às particularidades da lide, comprometendo a função protetiva do Direito do Trabalho (Ramos, 2021).

A delimitação do papel da inteligência artificial na atividade jurisdicional constitui outro eixo de análise indispensável. A substituição da atuação humana por decisões automatizadas encontra limites jurídicos expressos, especialmente em razão da exigência de fundamentação das decisões judiciais e da observância do princípio do juiz natural. A tecnologia, nesse sentido, deve ser compreendida como instrumento de apoio à atividade do magistrado, sem que se admita a delegação integral da função decisória a sistemas automatizados (Engelmann, 2020).

A consolidação desse modelo depende da construção de mecanismos de governança tecnológica capazes de regular o desenvolvimento, a implementação e o uso das ferramentas de inteligência artificial no Judiciário. A definição de padrões institucionais, a criação de protocolos de auditoria e o estabelecimento de critérios de responsabilização tornam-se elementos essenciais para assegurar que a utilização dessas tecnologias ocorra de forma controlada e compatível com os princípios do Estado de Direito (Sousa, 2022). A expansão do uso de inteligência artificial no Poder Judiciário também encontra limitações estruturais, relacionadas à capacidade institucional dos tribunais em desenvolver e implementar tais tecnologias, conforme ilustrado na Figura 3.

Figura 3-Principais fatores que dificultam o desenvolvimento de projetos de inteligência artificial no Judiciário brasileiro

RESULTADOS PESQUISA IA 2024



Fonte: CNJ, Pesquisa Uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário – 2024

Fonte: CNJ (2024)

Os dados indicam que as dificuldades enfrentadas pelos tribunais não estão restritas à dimensão tecnológica, envolvendo também limitações relacionadas à disponibilidade de recursos humanos especializados e à priorização de investimentos institucionais. Esses fatores demonstram que a implementação da inteligência artificial no Judiciário depende não apenas da existência de tecnologias disponíveis, mas de condições estruturais que viabilizem sua aplicação de forma eficiente e controlada.

A utilização intensiva de dados no funcionamento desses sistemas também impõe a necessidade de observância das normas relacionadas à proteção de dados pessoais. A Lei Geral de Proteção de Dados estabelece limites e condições para o tratamento dessas informações, exigindo transparência quanto à finalidade de uso e adoção de medidas de segurança adequadas. O respeito a essas diretrizes torna-se ainda mais relevante diante do caráter sensível das informações frequentemente tratadas no âmbito judicial (Doneda, 2020).

A incorporação de ferramentas de inteligência artificial no ambiente judicial também exige uma postura crítica por parte do magistrado no momento de sua utilização. A dependência excessiva de sistemas automatizados pode comprometer a autonomia decisória e reduzir a análise individualizada dos casos concretos, especialmente em contextos que demandam interpretação sensível às especificidades fáticas. Nesse sentido, a atuação judicial não pode ser substituída por modelos algorítmicos, sendo indispensável que o magistrado exerça controle sobre as informações produzidas por tais sistemas, garantindo que a decisão final permaneça fundamentada em critérios jurídicos e não apenas em padrões estatísticos (Engelmann, 2020).

A inserção da inteligência artificial no Poder Judiciário exige não apenas avanços tecnológicos, mas a construção de parâmetros institucionais capazes de assegurar a legitimidade da atividade jurisdicional. A utilização de sistemas algorítmicos demanda mecanismos de controle, transparência e auditabilidade, de modo a garantir compatibilidade com os direitos fundamentais e com os princípios do devido processo legal (CNJ, 2020; Doneda, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da Justiça 4.0 no contexto brasileiro revela um movimento de transformação que ultrapassa a incorporação de recursos tecnológicos, alcançando a própria organização da atividade jurisdicional. As alterações normativas promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça demonstram a construção progressiva de um modelo orientado pela digitalização, pela integração de sistemas e pelo uso crescente de mecanismos automatizados no funcionamento do Judiciário.

No âmbito da Justiça do Trabalho, essas mudanças assumem relevância específica, considerando as características das relações jurídicas que ali se desenvolvem. A ampliação da tramitação eletrônica e a utilização de sistemas automatizados contribuem para a reorganização do fluxo processual, ao mesmo tempo em que exigem atenção quanto à preservação das garantias fundamentais e à adequada análise das particularidades de cada demanda.

O uso de sistemas baseados em inteligência artificial introduz questões que ultrapassam a dimensão operacional, especialmente no que se refere à definição dos critérios utilizados na produção de resultados, à possibilidade de reprodução de padrões inadequados e aos limites de atuação dessas ferramentas na atividade jurisdicional. A exigência de fundamentação das decisões e a permanência do papel do magistrado na condução do processo permanecem como elementos indispensáveis à legitimidade do sistema.

A experiência recente da jurisprudência trabalhista demonstra que a utilização de recursos tecnológicos não afasta a responsabilidade dos operadores do direito quanto à verificação das informações apresentadas e ao cumprimento dos deveres processuais. Situações envolvendo o uso inadequado de sistemas automatizados reforçam a necessidade de cautela na aplicação dessas ferramentas, sobretudo quando há risco de comprometimento da confiabilidade das decisões judiciais.

A consolidação de um modelo de justiça digital depende da articulação entre inovação tecnológica e mecanismos de controle institucional. A definição de parâmetros voltados à transparência, à supervisão e à responsabilização mostra-se necessária para assegurar que a incorporação de novas tecnologias ocorra em consonância com os princípios que orientam a atividade jurisdicional.

As transformações analisadas indicam um processo em desenvolvimento, cujos efeitos ainda estão em construção. A continuidade desse movimento exige equilíbrio entre avanços organizacionais e a preservação da dimensão humana da jurisdição, especialmente em contextos nos quais a atuação judicial desempenha papel essencial na proteção de direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2016.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Conselho Nacional de Saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 maio 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética e a governança no uso da inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020. Institui o Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 10 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020**. Institui o Juízo 100% Digital no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3532>. Acesso em: 10 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020**. Dispõe sobre a realização de audiências e sessões de julgamento por videoconferência. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3562>. Acesso em: 10 maio 2026.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ENGELMANN, Wilson. Inteligência artificial e decisão judicial: desafios éticos e jurídicos na era digital. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 57, n. 226, p. 37–62, abr./jun. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril>. Acesso em: 10 maio 2026.

ENGELMANN, Wilson; FISCHER, Beatriz. A inteligência artificial e a governança algorítmica no sistema de justiça brasileiro. **Revista de Direito e Tecnologia**, v. 8, n. 2, p. 145–163, 2021.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Justiça 4.0 e o desafio da humanização digital do processo judicial. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, v. 2, n. 1, p. 89–104, 2022. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br>. Acesso em: 10 maio 2026.

FIGUEIREDO, Eduardo. *Transformação digital no Poder Judiciário brasileiro*. Brasília: **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)**, 2021.

GIANNAKOS, Thales. A inteligência artificial e o princípio do juiz natural: limites da automação no processo judicial brasileiro. **Revista Direito e Tecnologia**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 115–132, 2023. DOI: 10.51228/rdt.v9i1.423.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 15. ed. São Paulo: Hucitec, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos**. Genebra: Escritório do Alto Comissariado para Direitos Humanos, 2021. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/thematic-reports/ai-and-human-rights-report>. Acesso em: 10 maio 2026.

RAMOS, Luciana de Oliveira. **Direito do Trabalho e inteligência artificial: desafios para a humanização da justiça**. São Paulo: Saraiva, 2021.

SCHWEMMER, Caroline. **Competências digitais no sistema de justiça brasileiro: formação e inovação institucional**. Brasília: ENFAM, 2023.

SILVA, Reinaldo; MENEZES, Cláudia. **Metodologia científica e pesquisa aplicada**. Rio de Janeiro: LTC, 2020.

SOUSA, Henrique Marques de. A Justiça 4.0 e os direitos fundamentais no processo judicial. **Revista Jurídica da ESMAFE**, Recife, v. 5, n. 2, p. 210–232, 2022.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2019.

Brasília. **Tribunal Superior do Trabalho (TST). Empresa e advogado são condenados por possível uso de IA com citações falsas de jurisprudência.**

Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/empresa-e-advogado-sao-condenados-por-possivel-uso-de-ia-com-citacoes-falsas-de-jurisprudencia>. Acesso em: 10 março de 2026.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). **Recurso de Revista nº RR-0000284-92.2024.5.06.0351**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/empresa-e-advogado-sao-condenados-por-possivel-uso-de-ia-com-citacoes-falsas-de-jurisprudencia>. Acesso em: 10 maio 2026.

VERGARA, Sílvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da Justiça 4.0 no contexto brasileiro revela um movimento de transformação que ultrapassa a incorporação de recursos tecnológicos, alcançando a própria organização da atividade jurisdicional. As alterações normativas promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça demonstram a construção progressiva de um modelo orientado pela digitalização, pela integração de sistemas e pelo uso crescente de mecanismos automatizados no funcionamento do Judiciário.

No âmbito da Justiça do Trabalho, essas mudanças assumem relevância específica, considerando as características das relações jurídicas que ali se desenvolvem. A ampliação da tramitação eletrônica e a utilização de sistemas automatizados contribuem para a reorganização do fluxo processual, ao mesmo tempo em que exigem atenção quanto à preservação das garantias fundamentais e à adequada análise das particularidades de cada demanda.

O uso de sistemas baseados em inteligência artificial introduz questões que ultrapassam a dimensão operacional, especialmente no que se refere à definição dos critérios utilizados na produção de resultados, à possibilidade de reprodução de padrões inadequados e aos limites de atuação dessas ferramentas na atividade jurisdicional. A exigência de fundamentação das decisões e a permanência do papel do magistrado na condução do processo permanecem como elementos indispensáveis à legitimidade do sistema.

A experiência recente da jurisprudência trabalhista demonstra que a utilização de recursos tecnológicos não afasta a responsabilidade dos operadores do direito quanto à verificação das informações apresentadas e ao cumprimento dos deveres processuais. Situações envolvendo o uso inadequado de sistemas automatizados reforçam a necessidade de cautela na aplicação dessas ferramentas, sobretudo quando há risco de comprometimento da confiabilidade das decisões judiciais.

A consolidação de um modelo de justiça digital depende da articulação entre inovação tecnológica e mecanismos de controle institucional. A definição de parâmetros voltados à transparência, à supervisão e à responsabilização mostra-se necessária para assegurar que a incorporação de novas tecnologias ocorra em consonância com os princípios que orientam a atividade jurisdicional.

As transformações analisadas indicam um processo em desenvolvimento, cujos efeitos ainda estão em construção. A continuidade desse movimento exige equilíbrio entre avanços organizacionais e a preservação da dimensão humana da jurisdição, especialmente em contextos nos quais a atuação judicial desempenha papel essencial na proteção de direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). Empresa e advogado são condenados por possível uso de IA com citações falsas de jurisprudência. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/empresa-e-advogado-sao-condenados-por-possivel-uso-de-ia-com-citacoes-falsas-de-jurisprudencia>. Acesso em: 10 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2023. Brasília: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética e a governança no uso da inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020. Institui o Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 10 maio 2026.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ENGELMANN, Wilson. Inteligência artificial e decisão judicial: desafios éticos e jurídicos na era digital. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 57, n. 226, p. 37–62, abr./jun. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril>. Acesso em: 10 maio 2026.

FIGUEIREDO, Eduardo. Transformação digital no Poder Judiciário brasileiro. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), 2021.

RAMOS, Luciana de Oliveira. Direito do Trabalho e inteligência artificial: desafios para a humanização da justiça. São Paulo: Saraiva, 2021.

SOUSA, Henrique Marques de. A Justiça 4.0 e os direitos fundamentais no processo judicial. Revista Jurídica da ESMAFE, Recife, v. 5, n. 2, p. 210–232, 2022.